



### **EXEMPLAR DO CDC NO ESTABELECIMENTO COMERCIAL OU PRESTADOR DE SERVIÇO**

Nova lei federal determina as empresas comerciais e prestadoras de serviços manter em local visível e de fácil acesso ao público um exemplar do Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

O não cumprimento da lei ensejará o infrator à aplicação de multa no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos).

A multa será aplicada pelos órgãos de defesa do consumidor no âmbito municipal, estadual, pelo Ministério Público ou delegacias especializadas de defesa do consumidor.

Em Minas Gerais, desde 2003 existe lei semelhante que obriga todos os estabelecimentos comerciais situados em Minas Gerais, a possuir um exemplar do Código de Defesa do Consumidor disponível para consulta.

A Lei Estadual nº14.788 determina ainda que haja uma placa junto ao caixa em local visível e de fácil leitura com os seguintes dizeres: "*Este estabelecimento possui exemplar do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, Lei nº8.078, de 11 de setembro de 1990, disponível para consulta.*" A lei federal, no entanto, não impõe a obrigatoriedade de aviso, somente do exemplar do CDC no estabelecimento.

**Fonte: Lei 12.291, de 20.07.2010, DOU, de 21.07.2010; Lei Estadual nº 14.778, de 23.09.2003; DMG, de 24.09.2003.**

### **CONTA CONJUNTA X CCF – CADASTRO DE EMITENTE DE CHEQUES SEM FUNDOS**

O CCF – Cadastro de Emitente de Cheques Sem Fundos é um cadastro mantido pelo Banco Central e administrado pelo Banco do Brasil.

No CCF são incluídos cheques devolvidos pelos motivos 12 (2ª apresentação – sem fundos), 13 (conta encerrada) e 14 (prática espúria).

Desde 02 de Julho de 2007 os bancos e as instituições financeiras têm que adequar seus sistemas para incluir no CCF – Cadastro de Emitente de Cheques Sem Fundos, apenas o nome e o respectivo CPF do titular emitente do cheque.

A normatização anterior previa que deveriam ser incluídos os nomes e os respectivos CPF's de todos os titulares da conta conjunta.

No caso de conta conjunta de pessoa jurídica deverá ser incluído no CCF o nome e o número do CNPJ da pessoa jurídica titular da conta corrente contra a qual se verificou a emissão de cheque sem fundos.

A instituição financeira deverá providenciar, a pedido do inscrito no CCF em desacordo com as normas desta nova circular, no prazo máximo de 15 dias contados da data da formalização do pedido, a exclusão no citado cadastro do não emitente do cheque.

**Fonte: Circular nº 3.334, de 06.12.2006.**

Mais informações  
Assessoria Jurídica 31 3279-1100  
e.mail: [juridico@fcdlmg.com.br](mailto:juridico@fcdlmg.com.br)

**Sara Sato**

Av. Augusto de Lima, 655 - Sala 805 - 30190-000 - Belo Horizonte -  
Fone: (31) 3279-1100 Fax: (31) 3279-1104 -  
Site: <http://www.fcdlmg.com.br> / E-mail: [juridico@fcdlmg.com.br](mailto:juridico@fcdlmg.com.br) //